

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	23. Instalação de agência no País
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	20. Inclusão de dados cadastrais

1. Faz parte da instrução do processo de autorização para instalação de agência a inclusão dos dados relativos ao pleito no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 3º, I, "t").
2. O Unicad está disponível no *site* do Banco Central do Brasil na internet e os procedimentos para que a instituição possa ter acesso ao sistema estão descritos no Sisorf [3.3.10.10](#).
3. O roteiro para inclusão do pedido de autorização para instalação de agência encontra-se descrito no Sisorf [3.3.40.170](#).
4. Ao serem registrados os dados do pedido de autorização no Unicad, uma rotina automatizada verifica eventual existência de pendências da instituição para com o Banco Central do Brasil, impedindo, em caso positivo, o registro do pedido.
5. Nessa situação, a instituição deve anotar o teor da mensagem que será exibida e entrar em contato com a subunidade do Deorf que jurisdiciona a sua sede a fim de receber orientação quanto aos procedimentos a serem adotados.
6. A instituição pode consultar os registros que foram incluídos no Unicad, conforme descrito no Sisorf [3.3.60](#). No caso de erro no registro das informações, deve ser observado o contido no Sisorf [3.3.70](#).